



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

---

**PARECER TÉCNICO**

---

**PARECER:** N° 04/2020

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL

**PROCESSO LICITATORIO N°:** 7/2021-0001 **CONTRATO:** 20210004

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FNS NÃO RESIDÊNCIAIS, SITUADO NA AV. CASTELO BRANCO, 425, MÃO DO RIO (PA), CEP 68.675-000, PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, no Município de Mãe do Rio Pará, enquadramento Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei N° 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas. O referido contrato tem como contratado o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA FEITOSA, inscrita no CNPJ/ sob o n.º CPF 091.749.312-53, e possui valor total de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 24, inciso X, da Lei supracitada, onde versa que, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei n° 8.666, de 1993).

**II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei n° 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer,

Mãe do Rio 06 de janeiro de 2021.

---

VALDINEY MARCELO ALVES GADELHA  
CONTROLE INTERNO  
PORTARIA 04/2021